

PROJETO DE LEI 6.820/2010¹

**(Apensados: PL nº 5.694/2009, PL nº 7.551/2010, PL nº 1.430/2011, PL nº 449/2011,
PL nº 3.964/2012, PL nº 4.483/2012 e PL nº 4.540/2012)**

1. Síntese da Matéria: A proposição tem o objetivo de alterar a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, para garantir o oferecimento de vacinação antipapilomavírus (HPV) à população.

2. Análise: constitucionalmente a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (cf. art. 196 da Constituição). Entretanto, Lei nº 6.259, de 1975, não especifica os tipos de vacina, conferindo ao Ministério da Saúde a competência para regulamentar e elaborar o PNI, o que inclui a definição acerca das vacinações, até mesmo as de caráter obrigatório.

Dessa forma, ainda que prevista no calendário de vacinação, a especificação legal da vacina e a obrigatoriedade de sua disponibilização - independentemente da regulamentação do Órgão competente - cria obrigação legal que se enquadra no art. 17 da LRF e no art. 132 da LDO 2024.

Os projetos apensados criam variadas despesas obrigatórias que também se configuram como obrigatoriedades de natureza continuada.

3. Dispositivos Infringidos: art. 113 do ADCT; art. 17 LRF e art. 132 da LDO

4. Resumo: o PL 6.820, de 2010, e os apensados criam despesas legais de natureza obrigatória e continuada.

Entretanto, a Emenda 01 apresentada na CFT sana tais inadequações em relação ao PL 6.820, de 2010, restringindo o alcance da norma às obrigações já existentes. **Portanto, sem implicação financeira ou orçamentária em aumento ou diminuição da receita e da despesa públicas**

Brasília, 5 de julho de 2024.

Mário Luis Gurgel de Souza
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

¹ Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2450142>